



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

Igrejinha, 23 de outubro de 2017.

MENSAGEM APRESENTATIVA

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 030/17, que “Estabelece junto as empresas locais o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município”.

JUSTIFICATIVA: *O presente projeto de lei visa criar programa para auxiliar financeiramente nossas entidades filantrópicas, sabemos das dificuldades enfrentadas por elas, com recursos cada dia mais escassos e demandas cada vez maiores é natural que novas fontes de recursos sejam buscadas.*

Inicialmente somente o Hospital Bom Pastor será beneficiado, mas o programa irá abrir espaço para que outras instituições possam também se beneficiar, criando alternativas para arrecadação e investimento em nossa comunidade.

Vereador GUTO SCHERER
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE OUTUBRO DE 2017.

“Estabelece junto as empresas locais o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município”.

Art. 1º - Fica instituído o programa Troco Solidário no Município de Igrejinha, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades filantrópicas de nosso município.

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pela Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha, sem ônus para a mesma, em parceria com o comércio local do município.

§ 1º – O Legislativo, através de Decreto Legislativo, deverá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da Lei, definir uma Comissão que terá a responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa “TROCO SOLIDÁRIO”, bem como as instituições que serão beneficiadas.

§ 2º - Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefício da Associação Beneficente de Igrejinha, mantenedora do Hospital Bom Pastor.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto a Comissão de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II - Formalização do Termo de Parceria entre a Comissão e o comércio local interessado na adesão ao Programa;

III - Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora, de responsabilidade da entidade beneficiada, identificada com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§ 1º - Nos primeiros 18 (dezoito) meses de vigência da presente lei apenas a Associação Beneficente de Igrejinha, mantenedora do Hospital Bom Pastor será beneficiada com os recursos arrecadados, sendo que depois a Comissão de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 representante da empresa parceira, e 1 representante da entidade beneficiada.

§ 3º - Somente entidades do Município de Igrejinha podem se cadastrar no programa Troco Solidário.

Art. 5º - Poderá ser criado um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - O Legislativo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

GUTO JARDEL SCHERER
Vereador